



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

OFÍCIO SEI Nº 10422/2021/ASINT/DIR-ANTT

Brasília, 12 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCOS CESAR FARINA
Subsecretário de Transporte Automotor
Subsecretaria de Transporte Automotor
Secretaria de Gestão de Transporte
MINISTÉRIO DE TRANSPORTE
ARGENTINA

Assunto: Decisão Administrativa DECAD Nº 342

Senhor Subsecretário,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, queremos manifestar nossa preocupação e inquietude com os eventuais efeitos da recente Decisão Administrativa nº 342 emitida pelo governo argentino para o transporte terrestre internacional e conseqüentemente para o volume comercial entre nossos países.

Só recentemente fomos formalmente notificados sobre essa medida em atendimento ao artigo 18 do Acordo Sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT. Fato que nos deixou extremamente preocupados, considerando principalmente o exíguo prazo para sua entrada em vigor.

Entendemos que a adoção de medidas que visem a preservação e o bem estar da população são sempre dignas de aplausos. Entretanto, tendo em vista a importância do transporte rodoviário na matriz de transporte do continente, principalmente no transporte de gêneros de primeira necessidade, a imposição de novos procedimentos que acarretam custos e tempos de viagem adicionais, afetará a operação de transportes e trará sem dúvida, resultados que podem dificultar o desempenho do setor. Setor que tem procurado atender de forma satisfatória e tempestiva as exigentes necessidades do mercado. Medidas equilibradas e consensuadas sem perder a essência da preocupação e objetivo, entendemos ser a melhor solução.

Assim, solicitamos seu importante e costumeiro apoio para que considere juntamente com os setores competentes, a possibilidade de admitir como possível, a substituição do teste RT PCR por outro que produza resultados parecidos – teste de antígeno por exemplo. Registre-se que esse teste é aceito para condutores argentinos, num claro tratamento diferenciado e contrário ao que preconiza o artigo 5º do ATIT que tem como premissa básica a reciprocidade de tratamento entre operadores dos distintos países signatários. Postergar a entrada em vigor da citada Decisão, em 15

dias, seria outra reinvidicação, para que se tenha tempo suficiente para os devidos preparativos e ajustes para atender às novas exigências. O recente procedimento adotado pelo governo uruguaio no trato do mesmo problema em 2020 poderia servir de paradigma para exigências que visam o mesmo alcance.

Na expectativa de acolhimento à nossa solicitação, aproveitamos a oportunidade para emprestar o nosso apoio à manifestação do CONDESUL, em correspondência encaminhada aos Coordenadores dos distintos países do SGT5 sobre a recente Decisão nº342 de 9/4/2021.

Com os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

NOBORU OFUGI

Chefe da Assessoria de Relações Internacionais - ASINT
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Coordenador Nacional Alterno pelo Brasil do SGT5-Transporte do Mercosul



Documento assinado eletronicamente por **NOBORU OFUGI, Chefe da Assessoria de Relações Internacionais**, em 13/04/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6038226** e o código CRC **C801A6CC**.

Referência: Processo nº 50500.031587/2021-79

SEI nº 6038226

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br